



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

COPIA

Livramento, 15 de março de 1957.

LEI Nº 355, DE 15 DE MARÇO DE 1957.

Declara feriado municipal a
tarde do dia 16 de março de
1957.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÔES, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - É declarado feriado municipal a tarde do dia 16 de março de 1957, para maior brilhantismo das festividades a serem condignamente homenageadas as autoridades que visitarão Livramento, por ocasião do seu 1º Centenário de Municipalização.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 15 de março de 1957.

(As.) Francisco R. de Araujo Gôes
Francisco Reverbel de Araujo Gôes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado
Júlio Prates Machado
Secretário